

TERMO DE CONVÊNIO

Nº SICONV: 790364/2013

Nº INTERNO: 15/2013

ASSINADO EM: 08/11/2013

GESTOR: Cristina S. Afendes
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E O INSTITUTO ENSAIO ABERTO - IEA.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, com sede na Rua da Imprensa, nº 16 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.963.660/0002-42, neste ato representada por seu Presidente, Gotschalk da Silva Fraga, nomeado pelo Decreto s/nº, de 1º de agosto de 2013, da Presidência da República, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2013, Seção 2, página 3, portador da carteira de identidade nº 06.484.446-7 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.562.461-20, doravante denominada **CONCEDENTE** e o INSTITUTO ENSAIO ABERTO - IEA, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Rodrigues Alves s/nº, Armazém 6 - Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.081-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.289.112/0001-68, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Luiz Fernando Carneiro Lobo, portador do CPF/MF nº 629.028.657-91, doravante denominado **CONVENENTE, RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se os participes às disposições contidas no Decreto nº 6.170, de 25.07.2007; na Portaria Interministerial nº 507, de 24.11.2011; na Lei 8.666, de 21.06.1993; na Lei nº 10.520, de 17.07.2002; no Decreto nº 3.555, de 08.08.2000; no Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e na Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31.07.2006, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos participes, a realização do Projeto intitulado "**Tudo é Jazz**", conforme Proposta SICONV nº 059870/2013 e Plano de Trabalho, ambos constantes do processo Funarte nº 01530.001895/2013-05.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I) À CONCEDENTE compete:

- Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste **CONVÊNIO** e avaliar seus resultados.
- Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA.
- Prorrogar, de ofício, a vigência deste **CONVÊNIO**, na hipótese de atraso na liberação dos recursos, pelo estrito período correspondente ao atraso verificado.
- Assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto deste **CONVÊNIO**, em caso de paralisação ou na ocorrência de fato relevante que possa comprometer a sua continuidade.

II - À CONVENENTE compete:

- Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO** e de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.



MM

- b) Restituir o eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **CONVÊNIO**.
- c) Recolher à conta da **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente, o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada e não utilizada no objeto deste **CONVÊNIO**.
- d) Nas aquisições e/ou contratações, observar os procedimentos estabelecidos para as licitações, previstos no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, que determina a utilização do Pregão, instituído pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, preferencialmente na modalidade eletrônica regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, de acordo com a Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31.07.2006, nos casos em que couber.
- e) Nas situações de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, obedecer ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo a ratificação ser promovida pela instância máxima de deliberação da **CONVENENTE**, sob pena de nulidade, de acordo com o art. 1º, § 4º, do Decreto nº 5.504, de 05.08.2005 e Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31.07.2006.
- f) Nos contratos que celebrar, visando à execução deste **CONVÊNIO**, inserir cláusula que autorize o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, bem como os dos Órgãos de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.
- g) autorizar o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE** e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) incluir regularmente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SINCOV, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/SOF nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-os atualizados;
- i) manter e movimentar os recursos referentes ao presente convênio na conta bancária especificamente aberta para a execução do presente ajuste.
- j) não utilizar os recursos repassados em despesas não autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO** dar-se-á o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), de acordo com a seguinte distribuição:

I) CONCEDENTE

R\$200.000,00 (duzentos mil reais) à conta do Projeto/Atividade: 13392202720ZF0001; Plano Interno 3FUFI020001; Elemento de Despesa 335041; Fonte de Recursos 0118033902; Nota de Empenho nº 2013NE801306, de 07.11.2013.



RAE

II) CONVENENTE

R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) correspondentes à Contrapartida Bens e Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, desembolsados pela **CONCEDENTE** e os referentes à contrapartida financeira da **CONVENENTE**, serão mantidos na conta corrente especificamente aberta para fazer face ao ajuste.

Parágrafo Primeiro

- Os saques dos recursos referidos nesta CLÁUSULA serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, permanecendo aplicados no mercado financeiro, nas hipóteses e prazos do art. 10, § 4º, do Decreto nº 6.170, 25.07.2007.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos deverão ser realizados pela **CONVENENTE**, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos seus fornecedores e/ou prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro -

Os recursos transferidos, enquanto não utilizados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, na forma indicada no art. 4º do Decreto nº 6.170, de 25.07.2007.

Parágrafo Quarto

- Os rendimentos eventualmente auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

ACONCEDENTE fará o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO**, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na CLÁUSULA OITAVA, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e a obtenção de objetivos.

Parágrafo Primeiro

- Os servidores da **CONCEDENTE** ou quem ela indicar, bem assim os servidores do Sistema de Controle Interno a que se encontra ela subordinada e, ainda, os servidores do Tribunal de Contas da União, terão livre acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo

- Fica designada como Gestora do **CONVÊNIO**, a servidora Isabel Cristina Fernandes Mendes, matrícula SIAPE nº 1551010, lotada no Centro da Música da **CONCEDENTE**, que procederá ao acompanhamento e à fiscalização do desenvolvimento do ajuste, verificando a compatibilidade entre a execução do objeto e as metas/etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, mediante visitação pessoal e por meio de análise aos relatórios gerenciais a serem apresentados pela **CONVENENTE**, além da verificação da utilização das logomarcas institucionais na divulgação do evento.



MM

CLÁUSULA OITAVA

- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** ficará obrigada a prestar contas dos recursos recebidos no Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse - SICONV da **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do término da vigência deste convênio ou do dia do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

Parágrafo Primeiro

- A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:
 - I) Relatório de Cumprimento do Objeto;
 - II) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
 - III) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - IV) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
 - V) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
 - VI) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
 - VII) Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, por força de decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.34.00.026.027-5, da 17ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo

- As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENENTE**, com a identificação do título e número deste **CONVÊNIO** e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da tomada de contas pelo gestor da **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão, em virtude da decisão referida no item VII do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro

- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a **CONVENENTE** a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Federal, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA

- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido e recolher o valor da contrapartida pactuada, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos perante a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

- S/A*
- b) Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
 - c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente **CONVÊNIO**, ainda que em caráter de emergência;



BBM

Parágrafo Único

- Compromete-se, ainda, a **CONVENENTE**, a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, nos casos de que trata o *caput* deste artigo, ainda que não tenha sido feita a aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE**, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único

- No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado à **CONCEDENTE** a faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente **CONVÊNIO** terá início em 15 de novembro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente **CONVÊNIO** e que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos, serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único

- O inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste instrumento; a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da CLÁUSULA SEXTA ou a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido ensejará a rescisão do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO

Este **CONVÊNIO**, o seu Plano de Trabalho, somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo, antes do término de sua vigência, que vier a ser fixado pelo Ordenador de Despesas da **CONCEDENTE**, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

Parágrafo Único

- É vedado o aditamento do **CONVÊNIO** com alteração do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA DIVULGAÇÃO

A CONVENENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste CONVÊNIO, por qualquer meio ou forma, a identificação do GOVERNO FEDERAL, do MINISTÉRIO DA CULTURAe da FUNARTE, através da aplicação das marcas oficiais disponíveis no site da CONCEDENTE, todas merecendo o mesmo destaque, respeitando, no que couber, a legislação eleitoral.

Parágrafo Único

- Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2013.

Götschalk da Silva Fraga
Götschalk da Silva Fraga
Presidente
Fundação Nacional de Artes/FUNARTE
CONCEDENTE

Luiz Fernando Lobo
Luiz Fernando Carneiro Lobo
Diretor Presidente
Instituto Ensaio Aberto - IEA
CONVENENTE

Testemunhas:

Rud Corrallus
Nome: Rud Mher Costa Corrallus
CPF: 092.419.406-54

Viviane R. Reis
Nome: VIVIANE R. REIS
CPF: 939.982.364-91

